

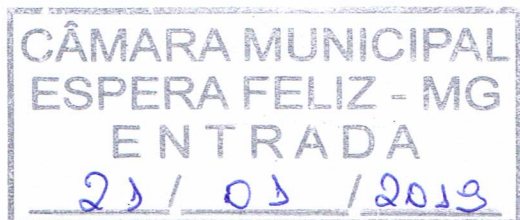


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 02 /2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019



Concede Recomposição Salarial aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

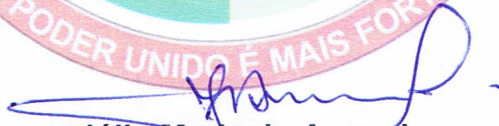
A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar e conceder recomposição salarial na ordem de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimo por cento) nos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e contratados, sobre os vencimentos de dezembro de 2018.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 21 de janeiro de 2019.


Júlio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Rômolo Quintão Donadio
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, o qual apresentamos ao Plenário para apreciação e votação, trata-se da concessão de recomposição salarial, a partir do mês de janeiro de 2019, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2018, aos servidores desta Casa de Leis. A recomposição será na ordem de 3,43%, mesmo índice que fechou o INPC acumulado no ano de 2018.

A revisão geral anual está prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa. Segundo a doutrina, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Sob esta justificativa, pedimos aos Nobres Edis, sua aprovação em Regime de Urgência.


Júlio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Rômolo Quintão Donadio
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário



Inflação

Variação no período - em %

	jan/19	dez/18	Acumulado em		
			2019 *	2018	12 meses
IPCA (IBGE)	-	0,15	-	3,75	3,75
INPC (IBGE)	-	0,14	-	3,43	3,43
IPCA-15 (IBGE)	0,30	-0,16	0,30	3,86	3,77
IPCA-E (IBGE)	-	-0,16	-	3,86	3,86
IGP-DI (FGV)	-	-0,45	-	7,10	7,10*
Núcleo do IPC-DI (FGV)	-	0,36	-	3,87	3,87
IPA-DI	-	-0,82	-	8,75	8,75
IPC-DI	-	0,29	-	4,32	4,32
INCC-DI	-	0,13	-	3,84	3,84
IGP-M (FGV)	-	-1,08	-	7,54	7,54
IPA-M	-	-1,67	-	9,43	9,43
IPC-M	-	0,04	-	4,12	4,12
INCC-M	-	0,13	-	3,97	3,97
IGP-10 (FGV)	-0,26	-1,23	-0,26	7,92	6,80
IPA-10	-0,59	-1,83	-0,59	10,01	8,21
IPC-10	0,45	-0,09	0,45	4,09	4,18
INCC-10	0,29	0,12	0,29	3,82	4,03
IPC (FIPE)	-	0,09	-	3,02	3,02
ICV (DIEESE)	-	-0,21	-	3,89	3,89

Obs.: IPCA-E no 4º trimestre = 0,61%, IGP-M 2ª prévia de jan/19 = -0,01% e IPC-FIPE 2ª quadrisssemana jan/19 = 0,24%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração:
Valor Data. * Acumulado até o último mês
indicado.

[Voltar ao menu](#)